



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025
REF. CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE E A
EMPRESA NOAR TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.469.471/0001-10, neste ato representado por **José Maria Caetano de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 063.294.428-51, e RG nº 17616682 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Lourival Barbosa nº 1207, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **Noar Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.780.623/0001-90, com sede na Rua São Miguel do Oeste nº 426, Letra E, Bairro Efapi, CEP 89.809-550, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada pelo(a) Sr(a). **Mauro Alves Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cunha Porã, 136, D, Bairro Efapi, Chapecó, SC, inscrito no CPF sob nº 036.115.609-01, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente TERMO é referente a contratação de COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, INCLUSIVE EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.2 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

Item	Produto	Unidade	Valor estimado da contratação para um ano
1	Aquisição de bilhetes aéreos com destino à Brasília, incluso seguro de viagem, passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, reembolso e remarcação.	Prestação de serviço	R\$ 177.312,96

1.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço.

1.4 No momento da contratação a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5 Será contratado o credenciado que, tiver o menor preço para a câmara municipal.

1.6 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

1.6.1 Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

1.7 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.8 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.9 A Escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:

1.9.1 Em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

1.9.2 Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.9.3 Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Após realizada a pesquisa de preços com as empresas credenciadas, será CREDENCIADA, em cada necessidade de compra de passagens aéreas, a de menor preço na oportunidade.

4.2. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

4.2.1. Nota Fiscal;

4.2.2. Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;

4.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

4.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

4.4 Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 5.1.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4. Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

5.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do TERMO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 5.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

5.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo TERMO, devendo a CREDENCIADA relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.8. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.10. Manter durante toda a vigência do TERMO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO;

5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 7.1. O TERMO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.2. O TERMO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o TERMO.
- 7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Fonte de financiamento de recursos da Câmara de Rio Brilhante, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 9.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara de vereadores autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 9.3. Os bilhetes de passagens aéreas cujas alterações sejam encaminhadas à CREDENCIADA até às 17h30 deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;
- 9.4. As solicitações encaminhadas após às 17h30 poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, para emissão imediata;
- 9.5. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CREDENCIADA e aceito pela CREDENCIANTE.
- 9.6. Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento / reembolso de bilhetes de passagens aéreas;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 9.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada) que melhor atenda às necessidades da solicitante;
- 9.8. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CREDENCIANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;
- 9.10. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 9.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 9.12. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 9.13. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.14. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao órgão requisitante o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 9.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CREDENCIANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;
- 9.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 9.17. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CREDENCIANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

9.18. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CREDENCIANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE;

9.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;

9.20. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal;

9.21. Disponibilizar preposto para atendimento da Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados;

9.22. O preposto deverá dispor de autonomia para emitir bilhetes e permutar horários de voos;

9.23. Para casos de urgência fora desse horário, deve realizar o atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos de funcionário munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.24. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

9.25. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.26. Executar reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;

9.27. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;

9.28. A CREDENCIADA terá o prazo de 24 horas após a realização das respectivas emissões para inserir no sistema de gestão de viagens os dados referentes às transações realizadas,

9.29. Iniciar automaticamente a prestação de serviços, após a publicação do extrato de assinatura do TERMO, conforme nele estiver estipulado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. Fica Nomeado como Fiscal: Nixon Ricardo Assis, conforme Portaria n° 25, de 9 de fevereiro de 2026.

10.2. Atribuições do Fiscal:





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 10.2.1. Ler atentamente o Termo e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 10.2.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CREDENCIADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 10.2.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 10.2.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 10.2.5. Notificar a CREDENCIADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 10.2.6. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela CREDENCIADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 10.2.7. Fiscalizar a manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 10.2.8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 10.2.9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Municipal n. 16/2023 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura eletrônica]

Assinado digitalmente
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRILHANTE-MS
CRENCIANTE

NOAR TURISMO
LTDA:1878062300
0190

Assinado de forma
digital por NOAR
TURISMO
LTDA:18780623000190

NOAR TURISMO LTDA
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
Adrian Romualdo de Lima
Matrícula n°: 312

Assinado digitalmente
Andreia Carla Secretti Schwingel
Matrícula n°: 166



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B27B-004D-74CE-1815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NOAR TURISMO LTDA (CNPJ 18.780.623/0001-90) VIA PORTADOR MAURO ALVES FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-01) em 26/02/2026 12:16:27 GMT-04:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (CPF 063.XXX.XXX-51) em 03/03/2026 08:26:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIAN ROMUALDO DE LIMA (CPF 077.XXX.XXX-37) em 03/03/2026 09:20:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉIA CARLA SECRETTI SCHWINGEL (CPF 867.XXX.XXX-04) em 03/03/2026 09:21:31 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmriobrilhante.1doc.com.br/verificacao/B27B-004D-74CE-1815>



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025
REF. CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE E A
EMPRESA **ZANELLA TRAVELS**
AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.469.471/0001-10, neste ato representado por **José Maria Caetano de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 063.294.428-51, e RG nº 17616682 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Lourival Barbosa nº 1207, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **Zanella Travels Agências de Viagens Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.344.470/0001-03, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº1620, Apto. 305 H, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-245, representada pelo(a) Sr(a). **Eduardo Zanella**, brasileiro, professor, união estável, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº1620, Apto. 305 H, Pantanal, Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob nº 058.210.789-03, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente TERMO é referente a contratação de COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, INCLUSIVE EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.2 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

Item	Produto	Unidade	Valor estimado da contratação para um ano
1	Aquisição de bilhetes aéreos com destino à Brasília, incluso seguro de viagem, passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, reembolso e remarcação.	Prestação de serviço	R\$ 177.312,96

1.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço.

1.4 No momento da contratação a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5 Será contratado o credenciado que, tiver o menor preço para a câmara municipal.

1.6 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

1.6.1 Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

1.7 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.8 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.9 A Escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:

1.9.1 Em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

1.9.2 Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.9.3 Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Após realizada a pesquisa de preços com as empresas credenciadas, será CREDENCIADA, em cada necessidade de compra de passagens aéreas, a de menor preço na oportunidade.

4.2. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

4.2.1. Nota Fiscal;

4.2.2. Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;

4.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

4.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

4.4 Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 5.1.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4. Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

5.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do TERMO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 5.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

5.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo TERMO, devendo a CREDENCIADA relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.8. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.10. Manter durante toda a vigência do TERMO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO;

5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 7.1. O TERMO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.2. O TERMO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o TERMO.
- 7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Fonte de financiamento de recursos da Câmara de Rio Brilhante, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 9.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara de vereadores autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 9.3. Os bilhetes de passagens aéreas cujas alterações sejam encaminhadas à CREDENCIADA até às 17h30 deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;
- 9.4. As solicitações encaminhadas após às 17h30 poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, para emissão imediata;
- 9.5. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CREDENCIADA e aceito pela CREDENCIANTE.
- 9.6. Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento / reembolso de bilhetes de passagens aéreas;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 9.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada) que melhor atenda às necessidades da solicitante;
- 9.8. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CREDENCIANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;
- 9.10. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 9.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 9.12. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 9.13. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.14. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao órgão requisitante o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 9.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CREDENCIANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;
- 9.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 9.17. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CREDENCIANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

9.18. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CREDENCIANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE;

9.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;

9.20. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal;

9.21. Disponibilizar preposto para atendimento da Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados;

9.22. O preposto deverá dispor de autonomia para emitir bilhetes e permutar horários de voos;

9.23. Para casos de urgência fora desse horário, deve realizar o atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos de funcionário munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.24. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

9.25. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.26. Executar reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;

9.27. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;

9.28. A CREDENCIADA terá o prazo de 24 horas após a realização das respectivas emissões para inserir no sistema de gestão de viagens os dados referentes às transações realizadas,

9.29. Iniciar automaticamente a prestação de serviços, após a publicação do extrato de assinatura do TERMO, conforme nele estiver estipulado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. Fica Nomeado como Fiscal: Nixon Ricardo Assis, conforme Portaria n° 25, de 9 de fevereiro de 2026.

10.2. Atribuições do Fiscal:





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 10.2.1. Ler atentamente o Termo e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 10.2.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CREDENCIADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 10.2.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 10.2.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 10.2.5. Notificar a CREDENCIADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 10.2.6. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela CREDENCIADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 10.2.7. Fiscalizar a manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 10.2.8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 10.2.9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Municipal n. 16/2023 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura eletrônica]

Assinado digitalmente
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRILHANTE
CRENCIANTE

ZANELLA TRAVELS
AGÊNCIAS DE
VIAGENS
LTDA:513444700001
03

Assinado digitalmente por ZANELLA TRAVELS
AGÊNCIAS DE VIAGENS
LTDA:51344470000103
ND: C=BR, CN=ZANELLA TRAVELS
AGÊNCIAS DE VIAGENS
LTDA:51344470000103, L=Sao Jose, O=ICP-
Brasil, OU=RFB e CNPJ A1, ST=SC
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 15:48:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE
VIAGENS LTDA
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
Adrian Romualdo de Lima
Matrícula n°: 312

Assinado digitalmente
Andreia Carla Secretti Schwingel
Matrícula n°: 166



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A731-0B35-37C6-6AF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (CPF 063.XXX.XXX-51) em 03/03/2026 08:26:45 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIAN ROMUALDO DE LIMA (CPF 077.XXX.XXX-37) em 03/03/2026 09:19:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉIA CARLA SEGRETTI SCHWINGEL (CPF 867.XXX.XXX-04) em 03/03/2026 09:22:30
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmribrilhante.1doc.com.br/verificacao/A731-0B35-37C6-6AF4>



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025
REF. CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE E A
EMPRESA **VBTUR COMERCIO E
SERVICO LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.469.471/0001-10, neste ato representado por **José Maria Caetano de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 063.294.428-51, e RG nº 17616682 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Lourival Barbosa nº 1207, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **Vbtur Comercio e Servico Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.521.824/0001-78, com sede na Rua Pontalina, nº 440, sala 04, Vila Santo Eugenio, CEP 79.060-540, na cidade de Campo Grande-MS, representada pelo(a) Sr(a). **Patricia Pereira de Lima**, brasileira, comerciante, solteira, residente e domiciliada a Rua Delcides Mariano, nº 451, Bairro Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande-MS, inscrita no CPF sob nº 041.358.017-22, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente TERMO é referente a contratação de COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, INCLUSIVE EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.2 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

Item	Produto	Unidade	Valor estimado da contratação para um ano
1	Aquisição de bilhetes aéreos com destino à Brasília, incluso seguro de viagem, passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, reembolso e remarcação.	Prestação de serviço	R\$ 177.312,96

1.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço.

1.4 No momento da contratação a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5 Será contratado o credenciado que, tiver o menor preço para a câmara municipal.

1.6 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

1.6.1 Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

1.7 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.8 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.9 A Escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:

1.9.1 Em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

1.9.2 Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.9.3 Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Após realizada a pesquisa de preços com as empresas credenciadas, será CREDENCIADA, em cada necessidade de compra de passagens aéreas, a de menor preço na oportunidade.

4.2. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

4.2.1. Nota Fiscal;

4.2.2. Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;

4.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

4.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

4.4 Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 5.1.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4. Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

5.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do TERMO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 5.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

5.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo TERMO, devendo a CREDENCIADA relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.8. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.10. Manter durante toda a vigência do TERMO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO;

5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 7.1. O TERMO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.2. O TERMO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o TERMO.
- 7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Fonte de financiamento de recursos da Câmara de Rio Brilhante, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 9.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara de vereadores autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 9.3. Os bilhetes de passagens aéreas cujas alterações sejam encaminhadas à CREDENCIADA até às 17h30 deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;
- 9.4. As solicitações encaminhadas após às 17h30 poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, para emissão imediata;
- 9.5. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CREDENCIADA e aceito pela CREDENCIANTE.
- 9.6. Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento / reembolso de bilhetes de passagens aéreas;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 9.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada) que melhor atenda às necessidades da solicitante;
- 9.8. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CREDENCIANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;
- 9.10. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 9.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 9.12. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 9.13. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.14. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao órgão requisitante o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 9.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CREDENCIANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;
- 9.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 9.17. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CREDENCIANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

9.18. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CREDENCIANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE;

9.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;

9.20. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal;

9.21. Disponibilizar preposto para atendimento da Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados;

9.22. O preposto deverá dispor de autonomia para emitir bilhetes e permutar horários de voos;

9.23. Para casos de urgência fora desse horário, deve realizar o atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos de funcionário munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.24. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

9.25. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.26. Executar reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;

9.27. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;

9.28. A CREDENCIADA terá o prazo de 24 horas após a realização das respectivas emissões para inserir no sistema de gestão de viagens os dados referentes às transações realizadas,

9.29. Iniciar automaticamente a prestação de serviços, após a publicação do extrato de assinatura do TERMO, conforme nele estiver estipulado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. Fica Nomeado como Fiscal: Nixon Ricardo Assis, conforme Portaria n° 25, de 9 de fevereiro de 2026.

10.2. Atribuições do Fiscal:





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 10.2.1. Ler atentamente o Termo e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 10.2.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CREDENCIADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 10.2.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 10.2.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 10.2.5. Notificar a CREDENCIADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 10.2.6. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela CREDENCIADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 10.2.7. Fiscalizar a manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 10.2.8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 10.2.9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Municipal n. 16/2023 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura eletrônica]

Assinado digitalmente
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRILHANTE
CRENCIANTE

VBTUR COMERCIO
E SERVICO
LTDA:3052182400
0178
Assinado de forma digital por VBTUR COMERCIO E
SERVICO LTDA:30521824000178
Dados: 2026.02.27 10:15:01 -04'00'

VBTUR COMERCIO E SERVICO LTDA
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
Adrian Romualdo de Lima
Matrícula n°: 312

Assinado digitalmente
Andreia Carla Secretti Schwingel
Matrícula n°: 166



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F70B-D9F5-777C-34B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VBTUR COMERCIO E SERVICO LTDA (CNPJ 30.521.824/0001-78) VIA PORTADOR PATRICIA PEREIRA DE LIMA (CPF 041.XXX.XXX-22) em 27/02/2026 10:15:01 GMT-04:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (CPF 063.XXX.XXX-51) em 03/03/2026 08:23:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIAN ROMUALDO DE LIMA (CPF 077.XXX.XXX-37) em 03/03/2026 09:18:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉIA CARLA SECRETTI SCHWINGEL (CPF 867.XXX.XXX-04) em 03/03/2026 09:23:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmriobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F70B-D9F5-777C-34B7>



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025
REF. CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE E A
EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.469.471/0001-10, neste ato representado por **José Maria Caetano de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 063.294.428-51, e RG nº 17616682 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Lourival Barbosa nº 1207, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **Sendpax Viagens Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Marupá, nº 49, Bairro Loteamento Santa Luzia, CEP. 69903-355, Rio Branco - AC, representada pelo Sr. **Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 940.044.042-15, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente TERMO é referente a contratação de COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, INCLUSIVE EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.

1.2 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

Item	Produto	Unidade	Valor estimado da contratação para um ano
1	Aquisição de bilhetes aéreos com destino à Brasília, incluso seguro de viagem, passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, reembolso e remarcação.	Prestação de serviço	R\$ 177.312,96

1.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço.

1.4 No momento da contratação a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5 Será contratado o credenciado que, tiver o menor preço para a câmara municipal.

1.6 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

1.6.1 Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

1.7 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.8 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.9 A Escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:

1.9.1 Em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

1.9.2 Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

1.9.3 Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Após realizada a pesquisa de preços com as empresas credenciadas, será CREDENCIADA, em cada necessidade de compra de passagens aéreas, a de menor preço na oportunidade.

4.2. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

4.2.1. Nota Fiscal;

4.2.2. Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;

4.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

4.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

4.4 Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

5.1.4. Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

5.2. São obrigações da CREDENCIADA:

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do TERMO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

5.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;

5.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo TERMO, devendo a CREDENCIADA relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 5.2.8. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.10. Manter durante toda a vigência do TERMO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO;
- 5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;
- 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O TERMO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

7.2. O TERMO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o TERMO.

7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Fonte de financiamento de recursos da Câmara de Rio Brilhante, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

9.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara de vereadores autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

9.3. Os bilhetes de passagens aéreas cujas alterações sejam encaminhadas à CREDENCIADA até às 17h30 deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;

9.4. As solicitações encaminhadas após às 17h30 poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, para emissão imediata;

9.5. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CREDENCIADA e aceito pela CREDENCIANTE.

9.6. Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento / reembolso de bilhetes de passagens aéreas;

9.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada) que melhor atenda às necessidades da solicitante;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 9.8. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CREDENCIANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;
- 9.10. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 9.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 9.12. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 9.13. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.14. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao órgão requisitante o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 9.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CREDENCIANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;
- 9.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 9.17. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CREDENCIANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 9.18. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CREDENCIANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CREDENCIANTE;
- 9.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- 9.20. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal;
- 9.21. Disponibilizar preposto para atendimento da Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados;
- 9.22. O preposto deverá dispor de autonomia para emitir bilhetes e permutar horários de voos;
- 9.23. Para casos de urgência fora desse horário, deve realizar o atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos de funcionário munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 9.24. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 9.25. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.26. Executar reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;
- 9.27. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- 9.28. A CREDENCIADA terá o prazo de 24 horas após a realização das respectivas emissões para inserir no sistema de gestão de viagens os dados referentes às transações realizadas,
- 9.29. Iniciar automaticamente a prestação de serviços, após a publicação do extrato de assinatura do TERMO, conforme nele estiver estipulado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

- 10.1. Fica Nomeado como Fiscal: Nixon Ricardo Assis, conforme Portaria nº 25, de 9 de fevereiro de 2026.
- 10.2. Atribuições do Fiscal:
- 10.2.1. Ler atentamente o Termo e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

10.2.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CREDENCIADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

10.2.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

10.2.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

10.2.5. Notificar a CREDENCIADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

10.2.6. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela CREDENCIADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

10.2.7. Fiscalizar a manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

10.2.8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

10.2.9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Municipal n. 16/2023 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura eletrônica]

Assinado digitalmente
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRILHANTE
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO
Data: 03/03/2026 18:57:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SENDPAX VIAGENS LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
Adrian Romualdo de Lima
Matrícula nº: 312

Assinado digitalmente
Andreia Carla Secretti Schwingel
Matrícula nº: 166





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C99D-7289-EDC0-AC69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO** (CPF 940.XXX.XXX-15) em 03/03/2026 17:57:32 GMT-04:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA** (CPF 063.XXX.XXX-51) em 05/03/2026 10:52:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRÉIA CARLA SEGRETTI SCHWINGEL** (CPF 867.XXX.XXX-04) em 05/03/2026 11:00:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADRIAN ROMUALDO DE LIMA** (CPF 077.XXX.XXX-37) em 05/03/2026 20:25:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmribrilhante.1doc.com.br/verificacao/C99D-7289-EDC0-AC69>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 499

Página 25 de 26

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Credenciamento



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Rio Brilhante, nomeada pelas Portarias nº 086/2025 e 165/2025, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do **Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é Chamamento de interessados para credenciamento de companhia aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo doméstico regular, para o fornecimento de passagens aéreas em linhas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, inclusive emissão de seguro viagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme edital de Chamamento Público.

1. HABILITADOS (CREDENCIADOS):

A comissão analisou a documentação e considerou aptos os seguintes interessados, por cumprirem os requisitos do edital:

- NOAR TURISMO LTDA - CNPJ: 18.780.623/0001-90
- ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA - CNPJ: 51.344.470/0001-03
- VBTUR COMERCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 30.521.824/0001-78

2. INABILITADOS:

Os seguintes interessados foram considerados inabilitados pelos motivos expostos:

- KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, CNPJ: 34.140.729/0001-85
Motivo: Não atendimento ao disposto no item 6.6.1 do Edital.

3. RECURSOS:

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da publicação deste resultado, nos termos do edital.

Rio Brilhante/MS, 12 de fevereiro de 2026

Assinado digitalmente
José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - CEP 79130-000

Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: camararlicitacao@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano III | Edição nº 507

Página 33 de 33

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Credenciamento



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Rio Brilhante, nomeada pelas Portarias nº 086/2025 e 165/2025, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do **Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é Chamamento de interessados para credenciamento de companhia aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo doméstico regular, para o fornecimento de passagens aéreas em linhas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, inclusive emissão de seguro viagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme edital de Chamamento Público.

1. HABILITADOS (CREDENCIADOS):

A comissão analisou a documentação e considerou aptos os seguintes interessados, por cumprirem os requisitos do edital:

- SENDPAX VIAGENS- CNPJ: 18.016.280/0001-91

2. INABILITADOS:

Os seguintes interessados foram considerados inabilitados pelos motivos expostos:

- ZANCHETTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 59.770.783/0001-35
Motivo: Não atendimento ao disposto no item 6.7.2 do Edital.

3. RECURSOS:

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da publicação deste resultado, nos termos do edital.

Rio Brilhante/MS, 27 de fevereiro de 2026

Assinado digitalmente
José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - CEP 79130-000

Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: camararlicitacao@gmail.com